

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Universidade Estadual de Feira de Santana Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 088 / 2021

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a Política de Ações Afirmativas da UEFS e a Resolução CONSEPE nº 103/2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Política de Ações Afirmativas para ingresso e permanência de candidatos de grupos historicamente excluídos em todos os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Parágrafo Único - Fazem parte dos grupos historicamente excluídos, público atendido pela Política de Ações Afirmativas, os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para acesso aos Cursos de Pós-Graduação, os candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos poderão concorrer por meio das seguintes categorias de vagas:

- I Vagas de ampla concorrência, aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas (não optantes);
- II Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, optantes por esta modalidade;
- III Vagas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, optantes por esta modalidade.

Parágrafo Único - Esta Resolução é aplicável também a candidatos refugiados, solicitantes de refúgio e imigrantes com autorização de residência por questões humanitárias que atendam aos requisitos do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Artigo 3º - É obrigatória a reserva de vagas de que trata esta Resolução em todos os editais de seleção dos Cursos de Pós-Graduação com um total de 3 (três) ou mais vagas ofertadas, excetuando-se as vagas institucionais.

Parágrafo Único - Na contabilização dos percentuais de distribuição das vagas de políticas afirmativas, denominadas de vagas reservadas, as vagas institucionais não serão incluídas.

Artigo 4º - Do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo dos Cursos de Pós-Graduação da UEFS, excetuando-se as vagas institucionais, será reservado o mínimo de 50% das vagas para candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos.

Parágrafo 1º - A distribuição das vagas reservadas seguirá o seguinte critério: 70% para candidatos autodeclarados negros e 30% para candidatos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência.

Parágrafo 2º - No caso em que os percentuais das vagas reservadas resultem em um número fracionado, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecidos os percentuais mínimos dispostos no caput deste Artigo.

Parágrafo 3º - Será considerada a seguinte distribuição para editais com até 5 (cinco) vagas, sempre obedecendo à ordem de classificação: (i) havendo apenas 3 (três) vagas, 1 (uma) deve ser para ampla concorrência e 2 (duas) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo uma para negros e uma para os demais grupos); (ii) havendo apenas 4 (quatro) vagas, 2 (duas) devem ser para ampla concorrência e 2 (duas) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo uma para negros e uma para os demais grupos); (iii) havendo apenas 5 (cinco) vagas, 2 (duas) devem ser para ampla concorrência e 3 (três) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo duas para negros e uma para os demais grupos).

Parágrafo 4º - No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no caput deste Artigo.

Artigo 5º - Os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo 1º - Caso o optante negro, indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoa com deficiência obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas para essas modalidades.

- Parágrafo 2º Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente aos candidatos optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.
- Parágrafo 3º Em caso de desistência do candidato optante negro, indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoa com deficiência selecionado, a vaga será preenchida pelo optante subsequentemente aprovado, também optante da mesma modalidade.
- Parágrafo 4º Na hipótese de não haver optantes desta modalidade de reserva de vagas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação
- Artigo 6º Os processos seletivos para alunos regulares dos Cursos de Pós-Graduação serão regidos por Edital específico, conforme os termos da Legislação vigente, sendo garantida a reserva de vagas de acordo com a Política de Ações Afirmativas, respeitadas as disposições previstas nesta Resolução.
- Artigo 7º Poderão concorrer às vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas, os candidatos autodeclarados negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência que optarem por essa política, preenchendo o campo específico no formulário no ato da inscrição no processo seletivo do Curso de Pós-Graduação.
- Artigo 8º Os candidatos optantes pelas vagas reservadas aprovados no processo seletivo deverão entregar, no ato da matrícula, os seguintes documentos, conforme especificação em Edital:
- I Candidatos negros: documento de autodeclaração assinado;
- II Candidatos indígenas: documento de autodeclaração assinado e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo indígena, indicando vínculo do candidato ao grupo;
- III Candidatos quilombolas: documento de autodeclaração assinado, declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo quilombola, indicando o vínculo do candidato ao grupo, e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo;
- IV Candidatos ciganos: documento de autodeclaração assinado e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo cigano, indicando o vínculo do candidato ao grupo;
- V Candidatos trans: documento de autodeclaração assinado;
- VI Candidatos com deficiência: relato histórico da sua deficiência assinado e laudo que confirme a sua condição emitido e assinado por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar ou por médico.
- Parágrafo Único Serão considerados candidatos com deficiência aqueles que se enquadram nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão e Legislações vigentes, incluindo: pessoas com deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); pessoas com deficiência visual (cegueira, baixa visão); pessoas com deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); pessoas com deficiência surdocegueira; pessoas com deficiência múltipla; pessoas com transtorno global do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações); pessoas com altas habilidades/superdotação.
- Artigo 9º Os candidatos negros optantes pelas vagas reservadas aprovados no processo seletivo deverão passar pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, conforme Legislação em vigor na UEFS.
- Parágrafo 1º O processo de heteroidentificação de que trata o caput deste Artigo será definido por Instrução Normativa própria.
- Parágrafo 2º Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à sua autodeclaração, o candidato perderá o direito à vaga.
- Parágrafo 3º Poderá ser liberado do processo de heteroidentificação o candidato que já passou por tal processo, conforme definição em Instrução Normativa própria.
- Artigo 10 Os candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência optantes pelas vagas reservadas aprovados no processo seletivo deverão passar pela Comissão de Validação Documental, que avaliará a veracidade das informações apresentadas, conforme definição em Instrução Normativa própria.
- Parágrafo Único Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à sua autodeclaração e aos demais documentos, o candidato perderá o direito à vaga.
- Artigo 11 O candidato que apresentar informações falsas no preenchimento dos formulários e na documentação apresentada ou que descumprir algum critério definido no Edital de Seleção será desclassificado.
- Artigo 12 O Comitê do Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEFS (PIB-PÓS) e as Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação deverão considerar, além dos critérios estabelecidos na Resolução CONSU nº 001/2020 para a distribuição das bolsas, a opção de ingresso através de vagas reservadas, de modo a contemplar os discentes autodeclarados.
- Parágrafo Único Os critérios de vulnerabilidade social deverão ser observados na distribuição das bolsas.
- Artigo 13 As Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação da UEFS, em diálogo com a Coordenação de Políticas Afirmativas (CPAFIR), definirão ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência e conclusão dos cursos de discentes ingressantes através da Política de Ações Afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo do desempenho dos discentes, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.
- Artigo 14 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis serão responsáveis pelo acompanhamento da Política de Ações Afirmativas.
- Parágrafo Único O acompanhamento deverá ser permanente e a avaliação acontecerá a cada quatro anos pela CPAFIR e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.
- Artigo 15 No caso de Cursos de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela UEFS, cujos editais envolvam outras instituições, esta Resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UEFS.
- Artigo 16 As ações de acesso e permanência estudantil previstas nesta Resolução serão aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2022.
- Artigo 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará por tempo indeterminado.
- Artigo 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da UEFS.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 30 de agosto de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 06/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00035365180 e o código CRC 647CF198.

Referência: Processo nº 071.3662.2021.0014639-76

SEI nº 00035365180